LEI Nº 1293/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022.

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate á Endemias de que trata a Lei n.º 1.239 de 2.018, é fixado no valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) conforme Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º. O pagamento das remunerações com os servidores de que trata a presente Lei condiciona-se ao recebimento, pelo Município, dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: As demais despesas referentes aos Agentes e Serviços contidos nessa Lei correrão por dotação Orçamentária Própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1239/2018

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de julho de 2022.

Odair Marcos de Lucena
Presidente

Eugênio R. de Siqueira
1º Secretário

Lindalva T. da Silva Souza
Vice-Presidente

Marcelo R. Sobrinho
2º Secretário

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20221216114603.pdf
assinado por: idUser 83